

RESOLUÇÃO Nº 04/86 DO CONSELHO DIRETOR

Fixa normas regulamentares para concurso público para admissão de Docentes na carreira do Magistério Superior e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Universidade Federal de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 136 do seu Estatuto, em reunião extraordinária, realizada aos 06 dias do mês de maio do ano de 1986, e,

CONSIDERANDO que, para atender às necessidades do ensino, pesquisa e extensão nos diversos Departamentos, a Universidade deve estar apta a promover a contratação de novos docentes obedecidas às hipóteses legais;

CONSIDERANDO a inexistência de normas que regulamentam essa contratação;

CONSIDERANDO que, o concurso público é o instrumento natural e legal para o acesso à carreira do magistério, de acordo com o Plano de Cargos e Salários desta IES.

R E S O L V E Q U E

Art. 1º - A habilitação para a admissão de docentes para a carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia dá-se, comprovada a existência de vagas, por autorização expressa do Reitor, solicitada pelo Departamento interessado através do Pró-Reitor Acadêmico, mediante Concurso Público de Provas e Títulos.



§1º - Para comprovação da existência de vagas, devem ser observados o pedido de exoneração, a demissão, a dispensa, a aposentadoria, a transferência sem ônus, ou o falecimento.

§2º - Para qualquer outra hipótese não prevista no parágrafo anterior, a solicitação do Departamento interessado deve ser aprovada pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Determinada a realização do Concurso, o Prô-Reitor Acadêmico deve fixar as datas de abertura e encerramento das inscrições expedindo e publicando o correspondente edital, com o intervalo mínimo de quinze (15) dias entre a última publicação no Diário Oficial da União e o início das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para as inscrições deve ser, no mínimo, de oito (08) dias úteis.

Art. 3º - O Edital deve conter os esclarecimentos necessários para as inscrições, bem como, o seu prazo, uma ementa do respectivo programa, o procedimento do concurso, a provável época de realização, e demais exigências específicas aprovadas pelo Conselho Departamental por propostas dos Departamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital deve ser publicado, na íntegra, pelo menos uma vez em um jornal local; e o seu extrato, pelo menos duas vezes, em um ou mais jornais, três vezes no Diário Oficial da União e afixado em local próprio.

Art. 4º - A Inscrição é feita mediante requerimento do interessado, ou de seu procurador, ao Prô-Reitor Acadêmico.



Art. 59 - Estão impedidos de inscrever-se para o Concurso:

- I - Os que não preencherem os requisitos mínimos exigidos no Edital;
- II - Os maiores de cinquenta (50) anos de idade;
- III - Os condenados por sentença criminal já transitada em julgado, em crimes dolosos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se nulos de pleno direito todos os atos e termos, quando o candidato ocultar qualquer dos fatos discriminados no presente artigo.

Art. 69 - No ato da inscrição, com o requerimento, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de ser brasileiro e, se estrangeiro, prova de sua situação regular no país;
- II - fotocópia da Cédula de Identidade, do Título de Eleitor e do Certificado Militar, se do sexo masculino, provando estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- III - diploma(s) de Graduação e Pós-Graduação devidamente registrado(s) e, se estrangeiro, revalidação do(s) diploma(s) de acordo com a legislação brasileira;
- IV - duas (02) vias do Curriculum Vitae e da respectiva documentação comprobatória.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com a inscrição, o candidato deve firmar compromisso, declarando conhecer os termos desta Resolução e do Edital publicado, obrigando-se a submeter ao inteiro teor de ambos.

Art. 79 - Encerradas as inscrições, e havendo candidato inscrito, o Pró-Reitor Acadêmico, dentro do prazo de dez (10) dias, analisará e homologará ou não as inscrições.



PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão do Prô-Reitor cabe recurso, no prazo de cinco (05) dias, ao Reitor.

Art. 8º - Efetivadas as inscrições, o Prô-Reitor Acadêmico publicará a lista dos candidatos inscritos, bem como a constituição da Comissão Examinadora, data, horário e local em que serão realizadas as provas.

Art. 9º - O Concurso realizar-se-á no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da publicação de que trata o art. 8º.

Art. 10 - A habilitação de que trata esta resolução será julgada por uma Comissão Examinadora composta por três (03) membros efetivos e suplentes dentre Professores Titulares, Professores Adjuntos, e/ou Professores Visitantes a nível de Doutores.

§1º - A banca examinadora deverá ser composta de, pelo menos, (02) dois professores de outra IES.

§2º - Os examinadores são propostos, por votação secreta do Conselho de Departamento, em uma lista contendo os nomes de três (03) professores da Universidade Federal de Rondônia e, os de no mínimo, (05) cinco de outras Universidade brasileiras.

§3º - Se não houver professores no Quadro da UNIR, lotados no Departamento interessado, que preencham os requisitos necessários para compor a lista de indicados, o Departamento poderá completá-la com professores de outras Universidades.

§4º - A Comissão examinadora, bem como seu Presidente, serão nomeados pelo Prô-Reitor Acadêmico.

Art. 11 - Observados os termos da presente resolução, depois de instalada em local, dia e hora previamente designados, a Comissão Examinadora deve estabelecer o seu critério de trabalho.



Art. 12 - O julgamento do Concurso deve consistir, para cada candidato, das seguintes avaliações, de acordo com as peculiaridades da disciplina ou disciplinas examinadas:

- I - Prova escrita
- II - Prova Didática
- III - Prova Prática quando couber
- VI - Prova de Títulos

PARÁGRAFO ÚNICO. Os candidatos habilitados nas provas submeter-se-ão a uma entrevista.

Art. 13 - A prova escrita é feita em conjunto para todos os candidatos, tendo a duração máxima de quatro (04) horas e versando sobre os temas constantes de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, de acordo com o programa elaborado pelo Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O tema é comum e sorteado com a antecedência de duas horas e trinta minutos (2h30min.) de modo a propiciar aos candidatos o prazo de duas horas (02h) para consulta bibliográfica.

Art. 14 - A lista de pontos, referida no artigo anterior, será elaborada pela Comissão Examinadora no dia da realização da prova.

Art. 15 - Sorteado o tema por um dos candidatos, em presença dos demais, deve ter início, imediatamente após o prazo de consulta, a prova escrita. (art.13, § único)

§1º - O enunciado do tema deve restringir-se à simples menção do assunto, de modo que o candidato tenha ampla liberdade de explanação.

§2º - A Comissão Examinadora deve fiscalizar a realização da prova.



§3º - A Comissão Examinadora deve rubricar as folhas das provas, antes da execução da prova escrita.

§4º - As provas devem ser acondicionadas em um envelope opaco, com timbre da Universidade, lacrado e rubricado pelos membros da Comissão Examinadora, e devem ser mantidas secretas até o momento de sua leitura.

§5º - Em dia e hora previamente designados, a Comissão Examinadora deve, em conjunto, avaliar as provas dos candidatos, conforme o critério que adotar.

Art. 16 - A prova didática é pública e deve constar de uma aula de preleção, com a duração mínima de cinquenta (50) e máxima de sessenta (60) minutos, acerca de um tema constante da lista referida no artigo 14, sorteado com vinte e quatro (24h) de antecedência, no mínimo, para cada um dos candidatos, obedecida a ordem de inscrição.

§1º - Conforme as peculiaridades da disciplina ou disciplinas, a Comissão Examinadora pode exigir que a prova didática seja acompanhada de ilustrações práticas.

§2º - Terminada a aula, a Comissão Examinadora pode arguir o candidato, sobre o assunto exposto, pelo prazo máximo de sessenta (60) minutos, divididos entre os seus membros.

Art. 17 - Sempre que possível, todos os concorrentes devem realizar a prova didática no mesmo dia, sendo chamados de acordo com a ordem de inscrição.

§1º - Havendo a possibilidade prevista neste artigo, o ponto sorteado deve ser o mesmo para todos os candidatos, que devem permanecer in comunicáveis enquanto não chamados.

§2º - Sendo único o tema sorteado, nenhum candidato pode ouvir a aula ou a arguição feita a qualquer dos seus concorrentes.

§3º - Cabe a Comissão estabelecer as condições e fazer aplicar o disposto neste artigo.



Art. 18 - A prova prática, com duração máxima de quatro horas (04), deve consistir na feitura de trabalhos ou demonstração práticas de conhecimentos técnicos, científicos, ou artísticos, próprios dos assuntos do programa da disciplina ou grupo de disciplinas do Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prova prática é pública, devendo ser ministrada, se possível, concomitantemente, por todos os candidatos, e o seu tema deve ser dado pela Comissão Examinadora, com vinte e quatro (24h) de antecedencia, pelo menos.

Art. 19 - O Concurso de títulos consiste na apreciação dos elementos comprobatórios do mérito do candidato, e para o seu julgamento deve ser atribuído valor preponderante ao "curriculum vitae", observando-se o seguinte:

- I - Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;
- II - Exemplares de obras técnicas, científicas ou artísticas, principalmente as pertinentes à disciplina ou disciplinas em questão;
- III - Cópias de estudos, de pesquisas ou de outros trabalhos elaborados pelo candidato no exercício da profissão, especialmente, daqueles que assinalam contribuição original de real valor;
- IV - Documentos relativos à atividades pedagógicas exercidas anteriormente;
- V - Realizações práticas de natureza técnico-profissional, particularmente, as de interesse coletivo;
- VI - Aprovação, em concurso, para o desempenho de cargo ou função onde se aplicam os conhecimentos da disciplina, ou de outras com ela afins.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não constituem títulos para efeito de avaliação os que não se relacionarem diretamente com a matéria do Concurso.



Art. 20 - Na avaliação de cada prova, em reunião secreta, cada membro da Comissão Examinadora, atribuirá, isoladamente, a cada candidato, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final de cada prova será a média das notas conferidas pelos examinadores.

Art. 21 - Serão considerados habilitados, os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a sete (07), em cada modalidade de prova, com exceção da prova de títulos, que prevalecerá apenas para efeito de classificação.

Art. 22 - Os candidatos habilitados, nos termos do artigo anterior devem ser entrevistados, individualmente, pela Comissão Examinadora, e esta entrevista deve versar sobre todo e qualquer assunto que possa aferir o seu grau de interesse, o seu grau de conhecimentos gerais e a sua versatilidade de intelectual para o desempenho do magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de inexistência de professor da Unir, na Comissão Examinadora, o departamento indicará, através de votação secreta, um (01) professor que auxiliará a referida Comissão, na entrevista.

Art. 23 - O julgamento do concurso é feito pela Comissão Examinadora, que deve emitir parecer final conclusivo e fundamentado depois de analisar o resultado das provas, avaliar os títulos e as entrevistas, classificando os candidatos por ordem de merecimento.

Art. 24 - De todos os atos e fases do Concurso, devem ser lavradas as atas correspondentes, sendo assinadas pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 25 - Não há, sob pretexto algum, segunda chamada para qualquer das provas do Concurso, nem é permitida a apresentação de títulos após o encerramento das inscrições.



Art. 26 - O resultado do Concurso, bem como toda a sua documentação, deve ser entregue ao Prô-Reitor Acadêmico, que depois de homologá-lo tornará público o seu resultado mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prô-Reitoria.

Art. 27 - O prazo de validade do Concurso é de dois (02) anos, a contar da data de sua homologação.

Art. 28 - Não cabe recurso das decisões da Comissão Examinadora, salvo nos casos de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso encaminhado ao Reitor, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 1º - O recurso é interposto pelo interessado, ou por seu legítimo procurador, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do Concurso.

§ 2º - Indicando os pontos de ilegalidade e expondo as razões do pedido, o recurso é formulado por escrito e dirigido diretamente ao Reitor, que tem o prazo de cinco (05) dias úteis para proferir a sua decisão.

Art. 29 - Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do Concurso, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a hipótese deste artigo e sendo anulado o Concurso, deve o Reitor fundamentar a sua decisão e participá-la ao respectivo Departamento, para o conhecimento do seu Conselho.

Art. 30 - Transcorrido livremente o prazo para recurso, ou não provido o interposto, pode o Reitor ordenar a admissão dos candidatos aprovados no Concurso, obedecida a ordem de classificação.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



PARÁGRAFO ÚNICO. O enquadramento do docente será feito no nível inicial de uma das classes da carreira, nos termos do PCS e de benefícios e vantagens em vigor, ouvida a CPPD.

Art. 31 - Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


ANTONINO MARTINS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE DO C/D